



Projeto de Lei PL./0070.4/2019

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS NO ESTADO DE
SANTA CATARINA.

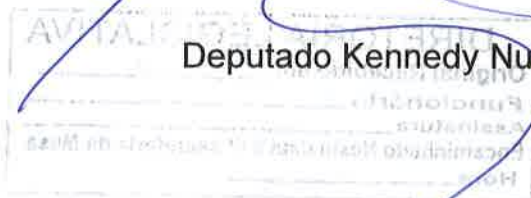
Art. 1º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos através de estradas localizadas ou que atravessem áreas de preservação permanente com recursos hídricos responsáveis pelo abastecimento de cidades, acima de 5 toneladas.

Art. 2º Entende-se como produto ou resíduo perigoso, para fins de transporte pode ser considerado como todo aquele que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas seja capaz de causar poluição ou degradação ambiental bem como à saúde da população, ou que possua uma ou mais características previstas na Resolução ANTT nº 420, de 12-02-2004, no caso de produto ou na NBR 10.004, caso de resíduos, tais como inflamabilidade, toxicidade, corrosividade, patogenicidade, etc.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



Lido no expediente	25ª	Sessão de	04, 09, 19
Às Comissões de:	5) Justiça		
	6) Meio Ambiente		
()			
()			
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

Com o advento da Constituição da República de 1988, por força do Art. 225, § 3º, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, ao incluir pela primeira vez em texto Constitucional capítulo sobre o meio ambiente, a CR/88 amplia a responsabilidade penal por danos ambientais e consolida o famoso tripé de responsabilidade ambiental no Direito brasileiro.

Entre as atividades com potencial de gerar danos ao meio ambiente, encontra-se o transporte de cargas, e especialmente dos produtos perigosos elencados na Resolução ANTT nº 420/04.

O Brasil tem uma vasta legislação destinada ao controle do transporte terrestre de cargas perigosas, seja por via ferroviária ou rodoviária, comparável a de qualquer país desenvolvido. No caso do transporte destas mercadorias pelas rodovias, o Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 (BRASIL, 1988) instituiu o “Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos” e a Resolução nº 420 de 12/02/04 (BRASIL, 2004) da Agência Nacional de Transportes Terrestres estabelece as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. Esse decreto disciplina o transporte, pelas rodovias brasileiras e nas vias públicas, de produtos perigosos e que representem riscos para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente.

Condições adversas de vias, de tempo, de veículo e de condutor afetam o transporte de mercadorias classificadas como perigosas, que são, de acordo com o decreto federal nº 96044 de 1988, quaisquer produtos que oferecem risco às pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente. Além deste decreto, o Código de Defesa do Consumidor exige que todas as informações de risco relacionadas a qualquer produto ou serviço devem ser informadas de maneira clara e ostensiva ao público.

A norma ANTT 420/2004, editada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, é a principal legislação relacionada ao transporte terrestre de produtos perigosos. Estipula métodos de classificação, regras embalagem e rotulagem, documentação obrigatória e exigências de transporte (veículo e



condutor) relacionadas com produtos perigosos. Deriva de regulamentações já existentes e aplicáveis a outros modais, como o Orange Book da IMO (transporte marítimo) e o manual da IATA (transporte aéreo).

Ocorreram no estado de Santa Catarina, nas últimas quatro décadas, acidentes de grande repercussão, com perda de vidas humanas, ou comprometimento de recursos naturais, notadamente de natureza hídrica envolvendo unidades de transporte de produtos químicos considerados perigosos.

Travessia de mananciais, núcleos urbanos e cursos de água Acidentes nesses pontos caracterizam-se como de extrema gravidade, sendo grande a possibilidade de contaminação por exposição a esses produtos perigosos, os quais ao contaminarem os mananciais hídricos podem comprometer o abastecimento de água da região afetada. Há que se considerar que as rodovias de maior tráfego de veículos cortam uma região rica em recursos hídricos, com fauna e flora bastante diversificada, centenas de córregos e dezenas de rios, os quais são responsáveis pelo abastecimento de cidades.

Desse modo, um acidente nesse trecho com produtos perigosos causaria sérios danos ambientais, podendo alterar todo o ecossistema da região. Nesse particular, especial atenção deve ser dada aos agrotóxicos, que podem causar sérios impactos no ambiente aquático devido à sua toxicidade.

Os trechos íngremes de rampas com aclives acentuados obrigam os caminhões pesados a reduzirem a velocidade no aclive e exagerarem a velocidade no declive, aumentando potencialmente o risco de acidentes. Estes se tornam maior, porque transitam pelas rodovias do estado grande número de veículos especiais de sete eixos ou cinquenta e sete toneladas, e de nove eixos ou de setenta e quatro toneladas.

São considerados perigosos porque as ultrapassagens indevidas, aliadas a falta de sinalização e veículos parados sobre a pista, podem provocar acidentes. No caso do transporte de produtos perigosos, acidentes podem causar danos ambientais e econômicos de grande monta as populações lindeiras.

As rodovias do estado possuem vários trechos considerados como de alta incidência de acidentes, cuja configuração técnica as torna de risco a todos os



tipos de veículos, principalmente para aqueles que transportam os produtos considerados perigosos.

O artigo 9º do Decreto 96.044/88 preconiza que *“o veículo que transportar produtos perigosos deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais, ecológicas ou que delas sejam próxima”*.

Abaixo segue manchetes de jornais recentes sinalizando acidentes na Serra Dona Francisca.

VÍDEO: carreta pega fogo na Serra Dona Francisca, em Joinville

Ninguém ficou ferido, mas rodovia precisou ficar fechada por cerca de uma hora

14/02/2019 - 10h12 - Atualizada em: 14/02/2019 - 10h14

Uma carreta pegou fogo por volta das 16h30 da última quarta-feira no quilômetro 14 da SC-418, conhecida como Serra Dona Francisca, em Joinville. A rodovia precisou ficar fechada por cerca de uma hora porque havia risco de explosão.

DADOS SOBRE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EM SANTA CATARINA

http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php/banco-de-precos/doc_view/57-dados-sobre-o-transporte-rodoviario-de-produtos-perigosos-em-santa-catarina.html

PLANO DE MANEJO APA DONA FRANCISCA

https://issuu.com/andersonretzlaff/docs/plano_manejo_apa_dona_francisca

Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca

Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca (DIPM).
03PJE0109 Rev A. Joinville/SC. Agosto/2012.

PDF, 171 MB

O documento tem 861 páginas. Trata do conceito e da legislação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e traz dados específicos sobre a APA Serra Dona Francisca, como sua história, fauna, flora, aspectos socioeconômicos, bem como o planejamento para sua gestão.



A APA Serra Dona Francisca ocupa uma área de 401,77 km², que corresponde a 35% do território do Município de Joinville.

A APA Serra Dona Francisca possui uma área mapeada de 40.177,71 ha, cerca de 35% da área total do município em sua porção Oeste. Engloba a região das encostas da Serra do Mar e Planalto Ocidental, além dos mananciais dos rios Cubatão e Piraí, os quais constituem as principais fontes de abastecimento público do município.

Os objetivos do Projeto de Lei são proteger os recursos hídricos; garantir a conservação de remanescentes da Mata Atlântica; proteger a fauna silvestre; melhorar a qualidade de vida das populações.

Um ponto fundamental na apresentação da categoria de UC`s área de proteção ambiental é o fato de que a sustentabilidade do uso dos recursos deve primar pela promoção de qualidade de vida para a população local, podendo ser impostas normas e restrições para a utilização dos recursos naturais nas propriedades, sem, no entanto, desrespeitar as normas determinadas pela constituição e legislação ambiental.

Apresento e peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.